

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 30/2025.
PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as).

Com as devidas saudações, encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa o Projeto de Lei, que institui o Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência – PJEPV no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.

A criação de turnos extraordinários visa dar resposta eficiente às demandas crescentes por segurança pública no Município, bem como garantir o funcionamento pleno e ininterrupto das atividades de patrulhamento preventivo, proteção do patrimônio público e apoio às operações conjuntas com outras instituições da área de segurança.

Dessa forma, entendemos que a proposição atende ao interesse público, contribui para a segurança da população e valoriza os servidores da Guarda Civil Municipal, ao permitir que voluntariamente integrem o Programa de Jornada Extra.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2025.



JOSAFÁ ALMEIDA LIMA

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE JORNADA EXTRA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - PJEPV NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO-PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência - PJEPV, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, que será desenvolvido pelos servidores da Guarda Municipal de São Caetano.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência - PJEPV:

I - Otimizar as atividades executadas pelos servidores da Secretaria de Segurança Pública;

II- Incrementar as ações de segurança pública, patrulhamento preventivo e proteção do patrimônio público, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública;



III - Possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os órgãos de segurança pública;

IV - Ampliar a prestação de serviços na área de proteção à incolumidade dos cidadãos no ambiente público;

Art. 3º. Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os servidores públicos atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o desempenho de suas funções e promovendo o desenvolvimento de ações, métodos e técnicas que levem à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A atuação nos turnos suplementares de trabalho constantes da presente lei poderão ser cumpridos, apenas e exclusivamente, por servidores que estiverem fora da sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 4º. Os turnos suplementares de trabalho descritos no artigo anterior serão delimitados a partir de cotas de serviços, com valores e período de jornada definidos no Anexo Único desta lei.

Art. 5º. A remuneração do PJEPV não poderá exceder o valor relativo a um mês de vencimento e será atribuída ao funcionário pela realização de trabalhos suplementares à jornada de trabalho administrativo e operacional, em obediência ao disposto na presente lei.

Art. 6º. O PJEPV não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.



Art. 7º. Fica vedado o pagamento, pela participação no Programa de Jornada Extra de Prevenção à Violência – PJEPV, aos servidores públicos municipais que estejam em gozo de férias ou quaisquer outras hipóteses de afastamento legal.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Segurança Pública poderá estabelecer critérios específicos para participação de servidores públicos no PJEPV, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 9º. A regulamentação dos critérios previstos no artigo anterior será estabelecida por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2025.



JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO

ANEXO I
REGIME DE PLANTÃO 08 HORAS

COTA DE SERVIÇO	DURAÇÃO DO TURNO SUPLEMENTAR POR PERÍODO DE JORNADA (HORAS)	VALOR DE COTA DE SERVIÇO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	08 (oito)	R\$ 130,80